

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o sector de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas, publicado na III Série do JORAM, n.º 15, de 15 de Agosto de 2017, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 6, de 8 de Abril de 2022.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

Este Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à atividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1) O presente Contrato Coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis e vigorará por um período de dois anos.
- 2) Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]
- 6) [...]
- 7) [...]
- 8) [...]
- 9) [...]

Cláusula 23.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 6,00€, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
A	Motorista de Atrelados de T.M.P.	977,00€
B	Encarregado Motorista de Pesados	907,00€
C	Montador de Pneus Especializado Motorista de Ligeiros Lubrificador de 1. ^a Rececionista	897,00€
D	Operador de Posto Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2. ^a Candidato a Lubrificador Montador de Pneus Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço Rececionista de Parque de Estacionamento Servente	860,00€
E	Candidato a Rececionista Candidato a Lavador	853,00€
F	Aprendiz com mais de dois anos	850,00
G	Aprendiz até dois anos	850,00

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 15 empregadores e 812 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 26 de janeiro de 2024.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Artur Pereira - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção

Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção

Depositado em 07 de janeiro de 2024, a fl.ºs 84 do livro n.º 2, com o n.º 3/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.